

**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Resolução Nº 061/00

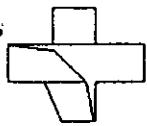
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente, em Vitória, na data de 10 de novembro de 2000.

- Considerando a cessão dos bens moveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo, utilizados nas atividades relacionadas às ações da área de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Descentralização das Ações de Controle de Doenças transmitidas por vetores para cessão dos bens móveis e imóveis da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo, conforme segue:

- Estruturação das quatro Regionais de Saúde na área de Epidemiologia e Controle de Doenças
- Manutenção da Regionalização dos equipamentos hoje existentes
- Perfil Epidemiológico da região em relação as doenças transmitidas por vetores
- Área Geográfica da Regional e municípios
- Existência de centro de Controle de Zoonoses no município
- Análise das solicitações justificadas pelo município
- Compatibilização do quantitativo dos bens da FUNASA a serem cedidos com o quantitativo dos bens distribuídos pelo PEAa



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



- Estabelecer cronograma de utilização dos veículos cedidos as Regionais de Saúde, pelos municípios que compõe as mesmas aprovadas nos fóruns microrregionais, ressaltando os casos de urgência em face de surtos e epidemias constatados por estudo epidemiológico.

Artigo 2º – Considerando o estado de conservação, os bens antieconômicos e irrecuperáveis permanecerão sob a responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde que poderá disponibilizar na melhor forma possível, de acordo com Legislação em vigor referente ao patrimônio de bens públicos e deverá ter aprovação da CIB.

Artigo 3º – Toda e qualquer cessão ou remanejamento dos bens móveis e imóveis da FUNASA fica condicionada a aprovação prévia da Comissão Intergestores Bipartite/ES.

Vitória, 10 de novembro de 2000

  
**JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib61-00